



ACORDO DE COOPERAÇÃO CULTURAL E ACADÊMICA ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, DEDIADA À AVENIDA ANTÔNIO CARLOS, 6627, BELO HORIZONTE, MINAS GERAIS, BRAZIL, CNPJ NUMBER 17.217.985/0001-04, DORAVANTE AQUI DENOMINADA "UFMG", REPRESENTADA POR SEU REITOR JAIME ARTURO RAMÍREZ; E OS MEMBROS DA EQUIPE RECTORAL DA UNIVERSIDADE DO NOVO MÉXICO, EM NOME DO INSTITUTO LATINOAMERICANO E IBÉRICO (NO SEGUIMENTO A "UNM"), REPRESENTADA POR SEU PRÓ-REITOR E VICE-PRESIDENTE EXECUTIVO DE ASUNTOS ACADÊMICOS, DR. CHAOUKI T. ABDALLAH, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS SEGUINTES:

## A UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS DECLARA:

- 1. QUE é uma instituição de educação superior establecida pela Lei Estadual, no. 956, de 7 de setembro de 1927. A UFMG é uma instituição pública com total autonomia legal para estabelecer acordos contratuais; um dos seus principais objetivos é prover oportunidades para o desenvolvimento cultural em nível de pós-secundário à população em nome do Estado.
- QUE de acordo com as condições acima, a UFMG está envolvida em educação de nível superior, treinamento de profissionais, pesquisa científica, e estudo de problemas sociais em nível nacional.
- QUE a UFMG é regida por regulamentos constitucionais e, no sentido de atingir os seus objetivos, promove serviços acima de qualquer interesse pessoal.
- QUE a UFMG deseja esatabelecer um acordo de cooperação acadêmica com a Universidade do Novo México através de seu Instituto Latino-Americano e Ibérico sob os termos e condições nas cláusulas aqui estabelecidas.
- 5. QUE para conduzir e executar o presente Acordo, o Dr. Jaime Arturo Ramírez, Reitor da UFMG, pode designar como seu (s) representante (s) a pessoa ou pessoas que considerar apropriada (s) para realizar essa tarefa.
- 6. Que a UFMG designa o seguinte endereço para efeito do presente Acordo:

N

Av. Antonio Carlos, 6627 – Pampulha Belo Horizonte/MG BRASIL 31270-901

## OS MEMBROS DA EQUIPE RECTORAL DA UNIVERSIDADE DE NOVO MÉXICO DECLARA:

- 1. QUE é uma instituição de ensino superior estabelecida por Decreto em 1889 pela Legislação Territorial em total legalidade. A principal responsalidade da UNM é servir os cidadãos do Estado do Novo México através do provimento de oportunidades educacionais em nível póssecundário e de pós-graduação, para incentivar e conduzir pesquisas científica e humanística; para fornecer conhecimento adequado e entendimento ao maior número possível de cidadãos para que se tornem membros responsáveis de uma sociedade democrática e prover outros serviços que elevem a cultura geral e o bem-estar das pessoas.
- 2. QUE de acordo com o Estatuto Geral da UNM, o Pro-Reitor/Vice-Presidente Executivo de Asuntos Acadêmicos é o seu representante legal para formalizar acordos de cooperação com outras instituições de ensino superior.
- 3. QUE a estrutura orgânica da UNM inclui o Instituto Latino Americano e Ibérico, o qual possui as seguintes funções: incentivar, realizar e supervisionar o cumprimento de convênios e acordos entre unidades acadêmicas e administrativas da UNM com parceiras institucionais Latino Americanas e Ibéricas e integrar em conjunto programas de trabalho apropriados bem como supervisionar seus desenvolvimentos.
- QUE a UNM designa o seguinte endereço para efeito do presente Acordo:

Latin American and Iberian Institute 801 Yale NE, MSC02 1690 1 University of New Mexico Albuquerque, New Mexico, 87131-0001, USA

CONSIDERANDO QUE a UFMG e a UNM estão unidas por interesses comuns acadêmicos e culturais; que essas duas instituições desejam incentivar a cooperação e o intercâmbio em todas as áreas acadêmicas de interesse mútuo; que ambas instituições desejam expandir suas bases de amizade e cooperação internacional através de intercâmbio entre Brasil e os Estados Unidos da América; PORTANTO a UFMG e a UNM estabelecem as segintes cláusulas:



CLÁUSULA 1. O objeto deste acordo é promover a cooperação entre ambas as universidades nas áreas de interesse mútuo, o que pode incluir, mas não está limitado às seguintes atividades:

- 1. Desenvolvimento de projetos de pesquisa conjuntos.
- Organização de atividades acadêmicas e científicas conjuntas tais como cursos, conferências, seminários, simpósios e palestras.
- 3. Intercâmbio de pessoal de ensino e pesquisa.
- 4. Intercâmbio de estudantes.
- 5. Intercâmbio de publicações e outros materiais de interesse comum.
- 6. Intercâmbio e cooperação em projetos culturais.

Projetos em cooperação regidos por este acordo geral podem incluir quaisquer disciplinas acadêmicas de cada uma das duas instituições.

Ambas as instituições concordam em disponibilizar aos visitantes da outra instituição os mesmos recursos acadêmicos e serviços de apoio (bibliotecas, laboratórios, ginásios desportivos) que são disponibilizados aos pares da instituição hospedeira.

CLÁUSULA 2. Para cumprir com os objetivos deste acordo, a UFMG e a UNM designarão um representante de cada instituição para coordenar o desenvolvimento e a supervisão das atividades conjuntas. Cada instituição pode, através desses coordenadores, apresentar propostas de atividades cobertas pelo presente Acordo.

Cada universidade deverá se empenhar para levantar fundos de várias fontes para implementar os programas de cooperação.

Se as partes concordarem em implementar uma atividade cooperativa em qualquer uma das áreas de mútuo interesse enumerada na Cláusula 1, um Convênio detalhado definindo o programa a ser realizado deverá ser assinado por ambas as partes.

Os itens a serem incluídos nos Convenios específicos são:

- 1. Escopo das responsibilidades de cada instituição com relação às atividades acordadas;
- 2. Cronogramas das atividades específicas;
- 3. Orçamentos e fontes de financiamento para cada atividade;



 Quaisquer outros itens necessários para conduzir eventos de maneira equânime e eficiente.

Os coordenadores serão responsáveis por avaliar as atividades cobertas por este Acordo em concordância com as práticas de suas respectivas instituições. Os Convênios específicos deverão ser aprovados por cada instituição em concordância com os procedimentos normais que regem os tipos de eventos aqui propostos.

- CLÁUSULA 3. Os detalhes relativos à Propriedade Intelectual, incluindo os direitos autorais e outros resultantes de projetos de colaboração no âmbito dos Covnênios específicos, bem como a eventual exploração econômica, serão objeto de instrumentos jurídicos próprios, observada a legislação aplicada à matéria.
- CLÁUSULA 4. Este acordo terá validade de cinco (5) anos e se tornará efetivo após a assinatura de ambas as partes. O acordo pode ser renovado por igual período através de comunicação por escrito de ambas as partes com antecedência de seis (6) meses antes da sua conclusão. Para a renovação, um instrumento jurídico deve ser assinado por ambas as partes.
- CLÁUSULA 5. Este acordo pode ser rescindido por qualquer uma das instituições, a qualquer momento, desde que a institução que deseja rescindir o acordo elabore uma comunicação por escrito de suas intenções com, no minimo, seis (6) meses de antecedência.
- CLÁUSULA 6. Este instrumento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante celebração de um instrumento jurídico específico firmado por ambas as instituições.
- CLÁUSULA 7. É a responsabilidade da UFMG publicar o extrato do presente acordo no Diário Oficial.
- CLÁUSULA 8. A resolução de possíveis controvérsias inerrentes à interpretação e execução do presente Instrumento se transferirá a uma comissão arbital formada pelos que assinam o presente Instrumento ou pessoas a quem se lhes delegue.

Ambas as instituições declaram os seguintes endereços e pessoas de contato para os propósitos do presente Acordo:

## PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Prof. Fábio Alves da Silva Júnior, Diretor Diretoria de Relações Internacionais – DRI Av. Antonio Carlos, 6627 – 31270-901 Caixa Postal 1621 Belo Horizonte/MG BRASIL

Telefone: +55 (31) 3409.4025 Fax: +55 (31) 3409.4586



Email: info@cointer.ufmg.br http://www.ufmg.br/dri

## OS MEMBROS DA EQUIPE RECTORAL DA UNIVERSIDADE DE NOVO MÉXICO

Latin American and Iberian Institute

MSC02 1690

Albuquerque, New Mexico 87131-0001 U.S.A

Dr. William Stanley, Director, Latin American and Iberian Institute

Tel. 505-277-2961

Fax: 505-277-5989

E-mail: wstanley@unm.edu

http://laii.unm.edu

Este Acordo é assinado em duplicata, duas vias em Inglês e duas em Português, todos os conteúdos sendo idênticos e de igual validade. Ambas as partes reterão uma cópia de cada versão.

PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS:

Dr. Jaime Arturo Ramírez

Reitor

Profa Sandra Regina Goulart Almeida

Vice-Reitora

Data: 31-03-2016

PARA OS MEMBROS DA EQUIPE RECTORAL DA UNIVERSIDADE DO NOVO

**MÉXICO:** 

Dr. Chaouki T. Abdallah

Pro-Reitor e Vice-Presidente Executivo de Asuntos Acadêmicos

Data: 28/4/2016